

**LEI MUNICIPAL Nº 1.478/2000 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firma contrato de Concessão Real de Uso e dá outras providências.

**SÉRGIO LUIZ ARSEGO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Concessão Real de Uso, com a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Paim Filho - ASPM, para a utilização pela Associação de um imóvel, com área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), sendo parte do imóvel de propriedade do Município, matriculado sob nº 195, fls. 01 Livro 02.

§ 1º - O prazo de duração do contrato será de até 10 anos, podendo ao seu término ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Se o imóvel não for utilizado pela Associação, a sua posse volta ao domínio do município, com a extinção plena do contrato de Concessão Real de Uso.

§ 3º - Deverá a Associação providenciar na utilização do imóvel, a partir de sua liberação pelo Executivo Municipal, o qual deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do respectivo instrumento contratual.

Art. 2º - As obras e/ou edificações que forem realizadas sobre o imóvel, deverão previamente serem aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - As disposições da presente lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 27/novembro/2000

**SERGIO LUIZ ARSEGO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,

Secretário de Administração.